



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO Nº 17/2019-IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000190/2019-IMBEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2019-SRP/IMBEL
VALOR: R\$34.344,36.
VIGENCIA: 04/11/2019 A 03/11/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - SEDE E A
EMPRESA ESFERA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CUJO O
OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CÓPIAS (REPROGRAFIA).**

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **568** SSP/DF, inscrito no CPF nº ***.178.581-**, que no final assina, e do outro lado a Empresa **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.328.910/0001-11, com endereço SHVP, Rua 4A Bloco

01 Loja 02 Módulo 23 Loja 02, Vicente Pires, Brasília DF, CEP: 72006-203, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **R.M.S.DA.S.**, Representante Legal, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ****72349**** SSP/SP e CPF nº *****.296.988-****, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 190/2019-IMBEL, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019-IMBEL, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de cópia (Reprografia), com o fornecimento de equipamentos para impressão, digitalização e cópia, novos e de primeiro uso, em multifuncional monocromática TIPO I, e multifuncional policromática TIPO II, com suporte técnico ON-SITE, software para gerenciamento centralizado de trabalhos de impressão, incluindo contabilização e bilhetagem de páginas, com o fornecimento de todos os suprimentos consumíveis, inclusive tonner e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da Solução, exceto papel, e as demais descrições contidas no Termo de Referência (TR) do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019-IMBEL e Proposta de Preços da empresa **CONTRATADA**, de 09 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Impressora multifuncional monocromática para impressão, cópia e digitalização - TIPO I, conforme:

2.1.1 Impressão com tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente);

2.1.2 Funções de impressão, digitalização e cópia;

2.1.3 Digitalização colorida frente e verso;

2.1.4 Resolução mínima de impressão de 1200x1200 dpi ou superior;

2.1.5 Velocidade mínima de impressão de 45 páginas por minuto;

2.1.6 Trabalhar com os seguintes tamanhos e tipos de papel: A4, A5, Carta e Ofício, comum, reciclado, pré-impressão, papel cartão, timbrado, etiqueta, envelope;

2.1.7 Gramatura: Que permita impressão de folhas com gramatura entre 75 g/m2 e 163 g/m2;

2.1.8 Impressão frente e verso automático;

2.1.9 Capacidade mínima de entrada de papel de 250 (duzentos e cinquenta) folhas;

2.1.10 Cartucho de impressão monocromático para, no mínimo, 8.000 impressões/cópias e policromáticos para, no mínimo, 5.000 impressões/cópias;

2.1.11 ADF - Alimentador de documentos para, no mínimo, 50 folhas, para documentos de tamanho A4;

2.1.12 Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: *Joint Photographic Experts Group* (JPEG ou JPG) e *Portable Document Format* (PDF) pesquisável, OCR;

2.1.13 Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi;

2.1.14 Digitalizar para: USB, pasta de rede e endereço de e-mail (via caminho de rede - SMB - ou via servidor FTP);

2.1.15 Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8, 10, Microsoft Windows Server e sistemas operacionais de código aberto;

2.1.16 Driver compatível com Windows 32 e 64 bits, Linux/Unix,

2.1.17 Conectividade: interface interna para Rede Fast Ethernet 10/100/1000 Base TX e USB 2.0;

2.1.18 Estabilizador com suporte a tensão de entrada de 110VAC ou 220VAC, tensão de saída de 110VAC e potência RMS (eficaz) de saída conforme especificações definidas pelo fabricante do equipamento de impressão; e

2.1.19 Deverá vir preparada para ser ligada em tensão 220V;

2.2. Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - TIPO II, conforme:

2.2.1 Impressão com tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente);

2.2.2 Funções de impressão, digitalização e cópia frente e verso;

2.2.3 Digitalização colorida frente e verso;

2.2.4 Resolução mínima de impressão de 600X600 dpi ou superior;

2.2.5 Trabalhar com os seguintes tamanhos e tipos de papel: A3, A4, A5, carta, ofício, comum, reciclado, pré-impressão, timbrado, etiqueta, envelope;

2.2.6 Gramatura: Que permita impressão de folhas com gramatura entre 75 g/m² e 180 g/m²;

2.2.7 Impressão frente e verso automático;

2.2.8 Bandeja Multiuso para, no mínimo, 100 folhas;

2.2.9 Velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto;

2.2.10 Deverá possuir 2(duas) bandejas de 500 folhas, sendo uma para A3 e outra para A4;

2.2.11 Cartucho de impressão monocromático para, no mínimo, 10.000 páginas a 5% de cobertura da área de impressão;

2.2.12 Cartuchos de impressão policromáticos para, no mínimo, 5.000 páginas a 5% de cobertura da área de impressão;

2.2.13 ADF - Alimentador de documentos com cópia e digitalização frente e verso automático para, no mínimo, 50 folhas, para documentos de tamanho A4;

2.2.14 Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: *Joint Photographic Experts Group* (JPEG ou JPG) e *Portable Document Format* (PDF), OCR;

2.2.15 Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi;

2.2.16 PCL5, PCL6, PostScript3; MONO;

2.2.17 Digitalizar para: USB, pasta de rede e endereço de e-mail (via caminho de rede - SMB - ou via servidor FTP);

2.2.18 Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft® Windows 7, 8, 10, Microsoft Windows Server e sistemas operacionais de código aberto;

2.2.19 Driver compatível com Windows 32 e 64 bits, Linux/Unix;

2.2.20 Conectividade: Interface interna para Rede Fast Ethernet 10/100/1000 Base TX e USB 2.0;

2.2.21 Possibilidade de configuração do equipamento através de página HTTP, por meio do endereço IP;

2.2.22 Estabilizador com suporte a tensão de entrada de 110VAC ou 220VAC, tensão de saída de 110VAC e potência RMS (eficaz) de saída conforme especificações definidas pelo fabricante do equipamento de impressão;

2.2.23 Deverá vir preparada para ser ligada em tensão 220V; e

2.2.24 Deverá possuir rodízios para deslocamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS MULTIFUNCIONAIS

3.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, instalar e configurar todos os softwares e equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato.

3.2 Os insumos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, não recondicionados e não recarregados.

3.3 Os equipamentos deverão ter conexão com a rede de informática da IMBEL.

3.4 A **CONTRATADA** fornecerá sistema de gerenciamento do parque de impressão, onde os equipamentos podem ser visualizados pelos usuários e pelo administrador do ambiente.

3.5 A **CONTRATADA** fornecerá Sistema de contabilização e bilhetagem, que fará a contabilização de todo o volume de impressão e emissão de relatórios por equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÚMERO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A SEREM INSTALADAS

4.1 Inicialmente serão instaladas 12 (doze) impressoras multifuncionais monocromáticas e 05 (cinco) impressoras multifuncionais policromáticas, podendo esse quantitativo ser alterado para mais ou para menos a critério da **CONTRATANTE**.

4.2 Caso o quantitativo seja alterado para menos, a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma indenização ou cobrança a IMBEL pelo serviço que não será prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 Os serviços de suporte técnico compreendem:

5.1.1 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares instalados, com fornecimento de peças, módulos e componentes originais pela **CONTRATADA**, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos e definidas por qualquer procedimento técnico necessário ao perfeito funcionamento da solução contratada;

5.1.2 Substituição de suprimentos que exijam a presença de técnico especialista;

5.1.3 Apresentar relação com endereços, telefones e nome de responsáveis, para fins de contato para registro dos chamados de manutenção;

5.1.4 O recebimento de chamadas dos equipamentos, por meio de telefone (local ou 0800), ou e-mail, ou via web, com seus custos por conta da **CONTRATADA**;

5.1.5. O atendimento às chamadas telefônicas, não poderá exceder 10 (dez) minutos de espera;

5.1.6 A conclusão do atendimento telefônico deve ocorrer de forma que o usuário receba, no prazo máximo de até 20 (vinte) minutos, as orientações e esclarecimentos sobre o uso dos equipamentos e, quando necessário, sobre os serviços de reparo ou substituição de peças que precisem ser realizados, conforme diagnóstico a ser realizado presencialmente por técnico capacitado;

5.1.7 Caso haja necessidade da troca temporária do equipamento para manutenção (back up) ou definitiva, ou de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 1 (um) dia útil;

5.1.8 O equipamento que ficar inoperante ou apresentar problemas técnicos por 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, em período de até 30 (trinta) dias, deverá ser substituído, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e com a prévia concordância deste, por outro de características técnicas idênticas ou superiores àquelas especificadas neste termo de referência, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis; e

5.1.9 Quando da instalação, retirada, substituição ou remanejamento de equipamentos a **CONTRATADA** deverá registrar prévia leitura física dos contadores, emitindo documento que

conste a quantidade de páginas impressas, identificação completa do equipamento, inclusive o endereço IP designado e o local de instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO TONNER

6.1 A CONTRATADA disponibilizará suprimentos reservas (tonners) originais, da mesma marca dos equipamentos instalados, no Almoxarifado da IMBEL, a ser substituído por este ou pelo Fiscal do Contrato, de acordo com instruções operacionais recebidas.

6.2 Os suprimentos reservas deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, tendo como principal parâmetro a quantidade de equipamentos, na proporção de 2 (duas) unidade de tonners reserva a cada 05 (cinco) equipamentos monocromáticos e 2 (duas) unidades de tonners de cada cor para os equipamentos policromáticos.

6.3 O prazo para substituição dos tonners reserva será de até 1 (um) dia útil a partir do registro da solicitação feita à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Nos preços cotados já estão inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com instalação, impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados, conforme quadro do item 7.3.

7.2 O preço a ser pago a **CONTRATADA** será por cópia reproduzida tanto para impressora multifuncional monocromática quanto para policromática, não tendo direito a **CONTRATADA** a nenhum pagamento quando não forem reproduzidas cópias em qualquer multifuncional instalada (monocromática e policromática).

7.3 Quadro dos preços a serem praticados neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNIT (CÓPIA)	QUANT. MENSAL ESTIMADO DE CÓPIAS	QUANT. ANUAL ESTIMADO DE CÓPIAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço de cópias (Reprografia) para Impressão em Multifuncional Monocromática TIPO I - impressão, cópia e digitalização.	cópia	R\$ 0,03	38051	456612	R\$ 13.698,36
2	Serviço de cópias (Reprografia) para Impressão em Multifuncional Policromática TIPO II - impressão, cópia e digitalização.	cópia	R\$ 0,30	5735	68820	R\$ 20.646,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES						R\$ 34.344,36

7.4 A quantidade de equipamentos multifuncionais e locais onde estão instalados variam de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e inicialmente serão instalados a quantidade de acordo com o item 4.1 da cláusula quarta deste contrato, que será administrado pelo Fiscal do Contrato

7.5 Desde já fica empenhado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a Nota de Empenho nº 2019NE800222, de 03 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.2 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

8.3 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.

8.5 Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

8.6 Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

8.7 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

8.8 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

8.9 O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

8.10 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

8.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.12 Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL utilizará recursos descentralizados na ND 339039, PI B1DAFUNCONT, PTRES 089063 e Fonte 0250000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Por se tratar de serviço continuado, o mesmo deve ser recebido/atestado mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no TR e neste contrato.

10.2 O serviço poderá ser rejeitado, totalmente ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do TR e neste contrato, devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pelo Fiscal de contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1 Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

11.1.1 Não atender, sem a devida e tempestiva justificativa, à convocação da **CONTRATANTE** para atender chamados; dentro do prazo estabelecido neste contrato e no TR.

11.1.2 Apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;

11.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

11.1.4 Incurrir em inexecução da ata de registro de preços;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores - SICAF;

11.2.2 Multa - 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de não substituição ou reparação do equipamento instalado que apresentar defeitos de operacionalização que prejudique a IMBEL no seu uso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa - 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4 Multa - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.2.6 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.6, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.3 A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

11.4 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos

pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

11.5 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.7 Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

11.8 Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1 O descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2 A subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;

12.2.3 A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

12.2.4 O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

12.2.5 O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

12.2.6 A dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

12.2.7 A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.2.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

12.2.9 Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.10 O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.11 A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

12.2.12 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.13 A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

12.2.14 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.15 Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

12.2.16 Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.17 Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

12.2.18 Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.19 Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.2.20 Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.21 Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

12.2.22 Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.2.23 As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 12.2.15 e 12.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.2.24 As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

12.3 A rescisão deste contrato pode ser:

12.3.1 Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.3.2 Por determinação judicial;

12.4 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.5.1 Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.5.2 Pagamento referente ao custo de desmobilização.

12.6 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.7 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Instalar todos os equipamentos nos prazos estabelecidos no TR e neste contrato.

13.2 Acatar todas as orientações do Fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

13.3 Atender as solicitações para reinstalação dos equipamentos, decorrentes de sua transferência de local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Nos casos em que houver

necessidade de mudança de local de instalação de equipamento, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA** e será limitada à área das instalações da IMBEL.

13.4 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços a que está obrigada a prestar.

13.5 Indicar um preposto para representá-la na fiscalização do contrato.

13.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto pactuado quando acontecido nas dependência da IMBEL.

13.7 Instalar por sua conta e responsabilidade, os equipamentos novos e de primeiro uso e mantê-los em pleno funcionamento durante toda a vigência deste contrato.

13.8 Instalar todos os drivers necessários para o bom funcionamento do objeto, bem como os equipamentos de impressão, Software de Gerenciamento e todas as configurações necessárias.

13.9 Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos apresentados pelos equipamentos instalados.

13.10 Responsabilizar-se por toda a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos de impressão e softwares instalados, de modo a mantê-los com capacidade produtiva, sem ônus ou responsabilidades para a IMBEL, devendo os serviços serem executados durante o horário de expediente da IMBEL de segunda a sexta-feira, de 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

13.11 Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios, inclusive suprimentos (cilindros, toners, cartuchos, reveladores e demais que se fizerem necessários) para os equipamentos, etc.

13.12 Responsabilizar-se por todas as despesas que fizerem necessária para o cumprimento da avença firmada, tais como: peças, lâmpadas, partes e acessórios, inclusive suprimentos (cilindro, toner, cartuchos, revelador e demais que se fizerem necessários) para os equipamentos, etc.

13.13 Instruir os empregados da IMBEL que irão manusear os equipamentos instalados quanto a sua operacionalidade.

13.14 Responsabilizar-se pelos custos das licenças e atualizações dos Softwares fornecidos, incluindo-se o Software de Gerenciamento, contabilização e bilhetagem, além dos Drivers necessários ao funcionamento dos equipamentos. A IMBEL encarrega-se apenas pelo fornecimento do equipamento Servidor de Impressão e seu sistema operacional, de acordo com as necessidades requeridas pelo software de gerenciamento de impressão.

13.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.19 Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.21 Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

13.23 Não acarretará nenhum adicional de valor para a **CONTRATANTE** os serviços que a **CONTRATADA** eventualmente executar fora dos dias e horários normais de trabalho.

13.24 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.25 Respeitar o sistema de segurança da **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas.

13.26 Caberá ao preposto representar a **CONTRATADA** durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver notificações e reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições.

13.27 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o nome do preposto, e-mail, nº de telefone para os casos de urgência;

13.28 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à **CONTRATANTE**. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

13.29 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas na proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no TR.

13.30 O Inadimplemento ao subitem 13.21, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento, após o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.31 Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar este contrato, para que à **CONTRATANTE** possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

13.32 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988

13.33 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

13.34 Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

13.34.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

13.34.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

14.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

14.4 Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

14.5 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

14.6 A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

14.7 Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

14.8 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados;

14.9 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

14.10 Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

15.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

15.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

16.2 Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a **CONTRATANTE**, esta avença poderá ser renovada por mais um período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

16.3 A IMBEL providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

18.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

18.3 A garantia a que se refere o item 18.1 será de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, após o encerramento da avença.

18.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

18.5 Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

18.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura desta avença, no valor de R\$ 1.717,22 (mil, setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

18.7 Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

19.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

20.2 O fiscal deste contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

20.3 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

20.4 Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

20.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

21.1 A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

21.1.1 O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta;

21.1.2 Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

21.1.3 Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sobre o valor deste contrato;

21.1.4 Caso ocorra a extinção do IGP-M, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

21.1.5 O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 21.1.3, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não Será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no TR, na Proposta da **CONTRATADA**, de 09 de agosto de 2019 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

27.1 Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

27.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

29.1 A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

29.2 Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Não execução total do serviço	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Interrupção parcial do serviço	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Não disponibilizar o número de tonners reserva de acordo com a cláusula deste contrato	Possível	2	Alto impacto	3

29.3 Caso ocorra o previsto no item 29.2, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

30.2 E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2019.

Pela CONTRATADA:

R.M.S.DA.S.
Representante Legal
CPF: ***.296.988-**
RG: ***.234.9** SSP/SP

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
Ordenador de Despesas
CPF: ***.178.581-**
RG: **568** SSP/DF

Testemunhas:

P.R.DE.S.
CPF: ***.082.147-**

G.C.DE.S.M.
CPF: ***.116.701-**

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)